



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0436/18
PLCL N° 005/18

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 021 /19 – CEFOR

Inclui inc. X no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, incluindo a utilização de coleira de choque no rol de ações ou omissões consideradas maus-tratos aos animais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

O presente projeto proíbe o uso de coleira de choque em animais, mais conhecidas por coleira antilatido ou de adestramento, já é realidade em diversas cidades brasileiras por meio de leis municipais, sendo pioneira a Lei 18.025/2014, do Município de Recife (PE).

A Procuradoria desta Casa, no parecer nº 414/18, num exame preliminar, não vislumbra manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do artigo 19, inciso II, alínea “j” do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, no parecer nº 248/2018, fl. 84, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

É o relatório.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0436/18
PLCL Nº 005/18
Fl. 2

PARECER Nº 021 /19 – CEFOR

Considerando os apontamentos e justificativas apresentadas, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR – acompanha os pareceres da Procuradoria e da CCJ, pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de fevereiro de 2019.

Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 19.02.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel